DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação	4
Comunicados	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Legislativos	5
Emendas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 327, de 25 de junho de 2020.

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/21019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais de Jales será de 14% (quatorze por cento), a ser implantada de maneira escalonada, da seguinte forma:

a) a partir de 1° de janeiro de 2021, será de 11,5%;

b) a partir de 1° de julho de 2021, será de 12%;

c) a partir de 1° de janeiro de 2022, será de 12,5%;

d) a partir de 1° de julho de 2022, será de 13%;

e) a partir de 1° de janeiro de 2023, será de 13,5%

f) a partir de 1° de julho de 2023, será de 14%.

Art. 2.º As despesas provenientes desta Lei Complementar ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.110, de 05 de junho de 2020.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando o Memorando nº. 017/2020, de 03 de junho de 2020, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para a servidora Joseane Lungatto Barravieira;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: JOSEANE LUNGATTO BARRAVIEIRA, 01 quinquênio completado em 19/03/2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.124, de 18 de junho de 2020.

Que autoriza receber em doação itens da Câmara Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ato nº 18, de 17 de junho de 2020, publicado em 19/06/2020, no Diário Oficial do Município, da Câmara Municipal de Jales-SP, encaminhando relação dos seguintes itens:

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Câmara Municipal de Jales/SP, na Rua Seis, nº. 2241 – Centro, cidade de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Jales-SP, os seguintes itens:

01 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,50 x 1,80m;

02 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 3,00 x 1,80m;

03 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,80 x 0,60m;

04 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,50 x 0,60m;

05 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 0,80 x 0,60m;

06 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;

07 – 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,45 x 0,80m;

08 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,00 x 0,80m;

09 – 5 (cinco) janelas de ferro com vidro de 0,80 x 0,60m;

10 – 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;

11 – 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,50 x 1,80m;

12 – 4 (quatro) janelas de ferro com vidro de 3,00 x 1,80m;

13 – 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;

14 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,80 x 1,80m;

15 – 1 (uma) janela de ferro com vidro de 0,60 x 1,80m;

16 – 1 (uma) porta de ferro com vidro de 2,00 x 2,10m;

17 – 2 (duas) portas de ferro com vidro de 1,60 x 2,10m

18 – 1 (uma) porta de alumínio com vidro de 1,50 x 2,25m;

19 – 1 (uma) porta de ferro com vidro de 1,60 x 2,10m;

20 – 8 (oito) vasos sanitários de louça;

21 – 8 (oito) pias de louça para banheiro;

22 – 5 (cinco) porta-papéis de embutir de louça para papel higiênico;

23 – 1 (uma) pia de cozinha em granito de 1,60 x 0,55m com cuba em inox;

24 – 1 (um) box com esquadria de alumínio e portas acrílicas de correr de 1,10 x 0,70m;

25 – 1 (um) toldo de estrutura metálica revestido em lona azul de 2,00x 1,20m.

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Prefeitura do Município de Jales, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.130, de 30 de junho de 2020.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 308/2020, de 30 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a convocação de 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Escriturário.

Considerando que o candidato ao Cargo de Escriturário, classificado em 27º, convocado através do Decreto nº 8.111, de 08/06/2020, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Escriturário, a saber:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
29º	012933	FLÁVIO HIDEKI MORITA	25,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20 - Contrato nº. 79/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Clínica Médica Daril Henrique Malaquias do Prado – Eireli – ME - Objeto: Prorrogação do Contrato com empresa especializada para fornecimento de profissional médico generalista para desenvolver suas atividades junto à Unidade de Saúde Shiguero Kitayama, pelo período de 12 meses - Valor: R$ 147.600,00 - Assinatura: 23/06/20 - Vigência: 03/07/21 - Processo nº. 35/19 - Pregão Presencial nº. 17/19.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 85/20 – Pregão Eletrônico nº. 41/20 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoramento, Atendimento e Assistência Técnica de 24 Horas de Sistema de Alarme (Locação), pelo período de 12 meses. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 13 de junho de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005 e 3056. Jales/SP, 29 de junho de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação Fracassada - Processo nº. 65/20 - Pregão Eletrônico nº. 28/20 - Sistema de Registro de Preço nº. 21/20 - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de diversas baterias para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, a ser entregue de forma parcelada no período de 12 (doze) meses. Foi considerada FRACASSADA para todos os Lotes, em razão da inversão de posição dos itens previstos no edital e na plataforma BLL, o que ao ver deste pregoeiro induziu os licitantes ao erro na elaboração das propostas, a razão pela qual o pregoeiro resolveu por fracassar os lotes. Jales/SP, 29 de junho de 2020 - Renocler Marques de Oliveira - Pregoeiro.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Portarias

Portaria nº. 22, de 29 de junho de 2020

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, II, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora ROSELI APARECIDA BRACERO ARANTES, RG.: 249168224 SSP/SP, CPF.: 070.589.438-00, dependente na condição de cônjuge do “de cujus” Senhor José Urias Arantes, RG. 16398833X SSP/SP, servidor público municipal aposentado, falecido em 29/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 29 de maio de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº41/2020

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado à Lei Orgânica o artigo 112-A com a seguinte redação:

Art. 112. .....

Art. 112-A Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 2.º O § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 111. .....

§ 2.º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Câmara Municipal de Jales, em 22 de junho de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário